COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 62, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 32, DE 2025- Altera dispositivos das Lei Municipal nº 6.699 de 23 fevereiro de 2017 – Código de Obras do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Dr. Lauri/MDB.
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos.
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/04/25
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n° 32, de 2025, altera dispositivo da Lei Municipal n° 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel/PR.

Objetiva-se com a proposição legislativa promover o desenvolvimento urbano sustentável e a dinamização da atividade econômica local, permitindo a relativização da metragem mínima exigida para terrenos destinados à instalação de postos e serviços de abastamento de veículos, observados critérios técnicos, ambientais, de segurança e socioeconômicos.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Independentemente de prévia valoração aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, verifico que a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária sob análise encontra barreira instransponível no art. 128 da Lei Municipal n° 6.699, de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal n° 6.951, de 03 de janeiro de 2019, segundo o qual "qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser apresentado ao CONCIDADE Cascavel, para parecer prévio, e deliberado em Audiência Pública".

No caso da proposição legislativa em questão, registro que nenhum dos requisitos legais foi atendido. Para além de não ter sido anexado parecer prévio do CONCIDADE, também não houve realização de Audiência Pública para tratar do tema.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 32, de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 32, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 15 de abril de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario